



**ATLAS**  
COMERCIO

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 048/2025 – PERP

Lote 02

Recorrida: ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrente: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Egrégia Equipe de Apoio,

A empresa ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo, desde já, o seu total indeferimento, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



### I – DA ADMISSIBILIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, legítimas e cabíveis, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser conhecidas e regularmente apreciadas por esta Administração.

### II – SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente sustenta, em linhas gerais, que a empresa ATLAS não atenderia às exigências de qualificação técnica previstas no edital, alegando suposta incompatibilidade do atestado apresentado com o objeto licitado.

Todavia, como se demonstrará, trata-se de interpretação equivocada, restritiva e dissociada da legislação vigente, da jurisprudência consolidada e dos próprios princípios que regem as licitações públicas.

### III – DO MÉRITO

#### III.1 – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E DA LEI Nº 14.133/2021

O edital exige a comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Em nenhum momento o instrumento convocatório exige identidade absoluta entre os objetos anteriormente fornecidos e aqueles ora licitados. Qualquer leitura que extrapole esse limite viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital, criando requisito inexistente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, é clara ao estabelecer que a qualificação técnica deve se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução do contrato, vedadas exigências que comprometam a competitividade.

Nesse sentido, exigir coincidência literal de objeto não encontra respaldo legal, tampouco editalício.

#### III.2 – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOBRE SIMILARIDADE DE OBJETO

O entendimento dos Tribunais de Contas é pacífico no sentido de que atestados de capacidade técnica devem comprovar similaridade, e não identidade absoluta.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que:

“A Administração deve aceitar atestados relativos a objetos similares, sendo vedada a exigência de identidade entre o objeto licitado e aquele constante do atestado.”

Tal orientação visa preservar os princípios da competitividade, razoabilidade e isonomia, impedindo restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.



### III.3 – DA COMPROVAÇÃO ROBUSTA DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Ainda que não fosse exigido pelo edital — o que por si só já seria suficiente — a empresa ATLAS demonstrou, nos autos, ampla experiência operacional, inclusive por meio de contratos administrativos ativos e regularmente executados, atas de registro de preços e relações contratuais com entes públicos e privados.

Tais elementos revelam, de forma objetiva, que a Recorrida:

- Possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado;
- Detém capacidade logística, administrativa e técnica;
- Executa contratos sob fiscalização direta da Administração Pública;
- Atua em conformidade com padrões normativos, contratuais e legais.



A jurisprudência administrativa reconhece que a execução satisfatória de contratos em vigor constitui prova idônea e suficiente de capacidade técnica, reforçando a legitimidade da decisão que habilitou a empresa ATLAS.

### III.4 – DO FORMALISMO MODERADO E DA VERDADE MATERIAL

A moderna doutrina do Direito Administrativo repele o apego excessivo a formalismos que não agregam segurança à contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra expressamente os princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público, impondo à Administração o dever de buscar a verdade material.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

“O formalismo não pode ser um fim em si mesmo, devendo ser afastado sempre que se mostre incompatível com o interesse público.”

Desclassificar licitante plenamente capaz, com base em interpretação restritiva e artificial, representaria afronta direta a esses princípios.

### III.5 – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

O recorrente não demonstrou, em momento algum:

- Risco de inadimplemento;
- Incapacidade operacional;
- Prejuízo ao interesse público;
- Violação concreta ao edital ou à lei.

Limita-se a alegações genéricas e subjetivas, incapazes de infirmar uma decisão administrativa fundamentada, proporcional e alinhada à jurisprudência dominante.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A invalidação de um ato administrativo exige demonstração inequívoca de ilegalidade, não bastando meras conjecturas.”

### III.6 – DO CARÁTER MERAMENTE INCONFORMISTA DO RECURSO

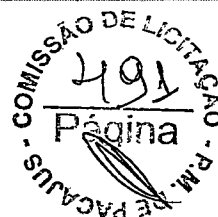
O recurso interposto revela-se mero inconformismo com o resultado do certame, não se prestando a corrigir ilegalidade, mas sim a tentar rediscutir critérios já corretamente aplicados.

O processo licitatório não se destina a satisfazer interesses privados do licitante derrotado, mas a assegurar à Administração a contratação mais vantajosa, dentro da legalidade.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que:

- A empresa ATLAS atendeu integralmente às exigências editalícias;
- A qualificação técnica foi comprovada de forma suficiente e adequada;
- O recurso carece de fundamento jurídico e fático;
- A decisão administrativa recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o edital e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.



#### V – PEDIDOS

Diante disso, requer-se:

1. O conhecimento e o total indeferimento do recurso administrativo interposto;
2. A manutenção da habilitação e da classificação da ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do Lote 02;
3. O regular prosseguimento do certame, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

HORIZONTE - CE, 06 de janeiro de 2026.

FRANCISCO  
JULIANO DOS  
SANTOS  
CUNHA:090768  
17359

FRANCISCO JULIANO DOS SANTOS CUNHA  
CPF Nº 090.768.173-59  
Sócio Proprietário

**CONTRARRAZÕES RECURSAIS.**

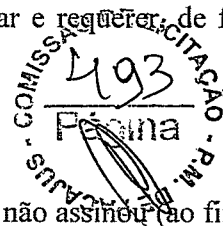
- Recorrente: RN Irrigacao Comercial de Bombas Ltda.
- Recorrida: Atlas Comércio e Serviços Ltda.
- Pregão Eletrônico n.º 048/2025 - PERP<sup>1</sup>.
- Objeto da Licitação: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Bombas, Compressores e Matérias Hidráulicas, destinados a suprir as necessidades das Unidades Administrativas que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.

**ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.690.295/0001-00, com sede à Rua Áustria, n.º 76-A, Bairro: Carnaubal, Município/UF: Horizonte/CE, CEP: 62.898-000, endereço eletrônico/e-mail: [atlascomercioeconstrucao@gmail.com](mailto:atlascomercioeconstrucao@gmail.com), telefone/celular/*WhatsApp* (85) 9715-5086 nesse ato representada pelo seu sócio-administrador e representante legal o Sr. **Francisco Juliano dos Santos Cunha**, inscrito no CPF sob o n.º 090.768.173-59, que ao final assina, vem, com reciprocidade de respeito, apresentar, *tempestivamente*, **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** com fundamentação no ordenamento jurídico brasileiro, mormente na *Lei n.º 14.133/2021* e nas razões de fato seguintes.

<sup>1</sup> Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

## I - PRELIMINARMENTE.

01 Ilustre *Pregoeiro*, a *Recorrida* vem, *preliminarmente*, apresentar e requerer, de forma fundamentada, as seguintes considerações.



01.1 Considerando que o *Representante Legal* da *Recorrente* não assinou (ao final) a *Petição de Recurso de Razões Recursais*, assim, não observando, de forma clara, cristalina e robusta, a *legitimidade de agir* que é um dos *pressupostos recursais* intrínsecos que deve ser cumprido para que o *Recurso* possa ser admitido e analisado inerente ao *juízo de admissibilidade*.

01.2 Considerando que a inobservância de um dos *pressupostos recursais* impede o conhecimento do mérito do recurso.

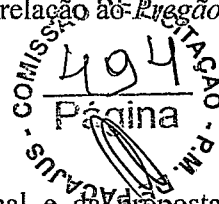
01.3 Destarte, a *Recorrida* requer, à V. Senhoria, que seja determinado o **não conhecimento do Recurso**.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO DESSA PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

### *Das Razões Recursais da Recorrente.*

02 Nobre *Pregoeiro*, não obstante o pedido formulado alhures em sede de *preliminar*, a *Recorrida* vem, também, destacar, informar, apresentar, requerer e pedir, fundamentadamente, o seguinte.

03 Bom, trata-se de *Recurso* impetrado pela *Recorrente*, em epígrafe, em relação ao Pregão Eletrônico de responsabilidade de V. Senhoria, onde ela alega que:



03.1 “(...) Verifica-se que os preços constantes da proposta final e da proposta readequada no lote 01, não guardam conformidade com os valores praticados no mercado, bem como que, na proposta readequada, foram apresentados itens unitários com valores significativamente superiores ao estimado para a contratação. (...)”.

03.2 “(...) Os preços de alguns itens estão rateados e muito fora do mercado. (...)”.

03.3 “(...) Em conformidade com as cláusulas do edital, verifica-se que a empresa ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.390.295/0001-00, apresentou, em sua proposta readequada, valores superiores aos preços unitários estimados, em desacordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. (...)”.

03.4 “(...) Conforme análise da proposta apresentada, constata-se que, para o item 03, cujo valor de referência estimado é de R\$ 2.795,67, a empresa apresentou valor readequado final de R\$ 4.482,50. (...)”.

03.5 “(...) No item 07, o valor de referência estimado é de R\$ 1.822,08, enquanto o valor readequado final apresentado foi de R\$ 4.527,79. (...)”.

03.6 “(...) Por fim, quanto ao item 16, cujo valor de referência estimado é de R\$ 532,83, foi apresentado valor readequado final de R\$ 1.009,50. (...)”.

03.7 “(...) Diante do exposto, resta evidenciado o descumprimento das condições previstas no edital, uma vez que os valores apresentados superam os preços estimados estabelecidos pela Administração. (...)”.

04 Pois bem, era o que a *Recorrida* tinha a destacar sobre as *Razões Recursais* apresentadas pela *Recorrente*.

05 Assim, passamos, adiante, a fundamentar as *Contrarrazões Recursais*.



### ***Das Contrarrazões Recursais da Recorrida.***

06 Nobre *Pregoeiro*, a *Recorrida* destaca, inicialmente, que a sua proposta vencedora foi a que apresentou o *menor valor global*, assim, sendo a mais vantajosa à administração pública da *Prefeitura Municipal de Pacajus-CE*, mais ainda, observando o princípio constitucional da *eficiência* inerente à *Administração Pública*, vejamos:

#### **06.1 Constituição Federal/1988:**

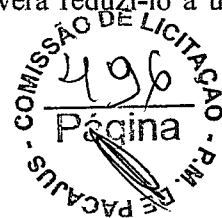
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...).”

(grifou-se).

07 Faz-se mister destacar o **Item n.º 9.7.1** da **Cláusula n.º 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** do *Edital Pregão Eletrônico n.º 048/2025-PERP*, veja-se:

07.1 “Item n.º 9.7.1. Na elaboração da Proposta, o **preço cotado** poderá **ultrapassar o valor de referência** da presente licitação, discriminado no **TERMO**

DE REFERÊNCIA presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do TERMO DE REFERÊNCIA. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.”



08 Pois bem, ainda destacando os termos do *Edital Pregão Eletrônico n.º 048/2025-PERP*, a *Recorrida* vem colocar em epígrafe o texto do **Item n.º 12.14** da **Cláusula n.º 12 DA FASE DE HABILITAÇÃO**, vejamos:

08.1 “Item n.º 12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante de decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

09 Destarte, a *Recorrida* afirma, nesse ato, que respeitou todos os regramentos editalícios inerentes ao *certame licitatório* em epígrafe.

### III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

10 Por derradeiro, a *Recorrida* coloca-se, integralmente, à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer o mais que, eventualmente, faça-se necessário e pertinente *in casu*.

#### IV - DOS PEDIDOS.

*Ex positis, a Recorrida vem pedir, à Vossa Senhoria, que se digne em:*

A) RECEBER essa *Petição de Contrarrazões Recursais*.

B) NÃO CONHECER do *Recurso*.

B.1) Alternativamente, **CONHECER** do *Recurso*, mas, no *mérito*, **NEGAR-LHE** provimento.

C) **DEFERIR** a produção de todos os meios de provas admitidas no *ordenamento jurídico brasileiro*.

Nos termos expostos, pede-se deferimento.

De Horizonte-CE para Pacajus-CE, 06 de Janeiro de 2025.

**Francisco Juliano dos Santos Cunha**

Sócio-Proprietário

Assinado por certificado digital

FRANCISCO  
JULIANO DOS  
SANTOS  
CUNHA:090768173

59

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
JULIANO DOS SANTOS  
CUNHA:09076817359  
NO: C=BR,O=CP-Brasil, OU=Certificado  
Digital IPEX, CN=Microsistemática, OU=  
39149804000102, OU=AC SimgularID  
M08966,CN=FRANCISCO JULIANO DOS  
SANTOS CUNHA:09076817359  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local/Origem:  
Font: PDF-Render Versão: 2024.4.0

